



N B DA COSTA

End: Rua Humberto Lomeu, 3421, bairro Granja Lisboa I FORTALEZA/CE
CEP: 60.540-492

CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 – ISS: 50.6300-0

Contato: 85 9 9658.4300 – 85 9 97478769 email: nbdacosta19@outlook.com



AO (À) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Pregão Eletrônico nº 045.2023 – SRP.

N. B DA COSTA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.165.077/0001-33, com sede à Rua Humberto Lomeu, nº 3421, bairro Granja Lisboa, Fortaleza/CE, CEP: 60.540-492 e CGF nº 06.983.681-7, neste ato apresentada por seu sócio proprietário, Sr. Naydson Braga da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG nº 2003098007586, SSP/CE e inscrito no CPF nº 065.260.693-80, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **apresentar CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, nos termos do art. 109, §3º, Lei nº 8.666/1993 c/c item 7.8 do Edital, pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

I – DA SÍNTESE RECURSAL

Trata-se de recurso interposto pela empresa TS Comércio e Serviços LTDA, onde pretende a desclassificação da proposta da licitante NB da Costa – ME por – supostamente – ter ofertado itens que não atende as especificações do Edital/Termo de Referência, bem como ter enviado uma proposta reajustada que não apresentaria nos itens valores lineares ao percentual do último lance ofertado.

Para a Recorrente, os itens 2 (refrigerante de 2 Litros), 8 (Biscoito tipo Cream Cracker), 9 (Biscoito tipo Maria), 10 (Ervilha em conserva) e 13 (Milho Verde em conserva) dos Lotes 1 e 2 da Recorrida estariam em desacordo com Edital.

II – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

W

Diferente do que tenta fazer crer, os itens oferecidos e a proposta reajustada formulada pela licitante NB da Costa – ME estão em sintonia com os princípios da legalidade, vinculadas ao instrumento convocatório e todos os demais preceitos da licitação pública, motivo pelo qual a irrisignação da recorrente não merece prosperar. Vejamos:

A) Da Compatibilidade dos Itens Propostos com o Termo de Referência/Edital

- Item 2 – Refrigerante Sabor Diversos, embalagem PETI 2000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e atender as exigências do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Prazo de Validade Mínimo de 06 meses a partir da entrega.

Nobre Comissão, para além da tentativa de fazer crer violação aos princípios da isonomia e concorrência – como quer a Recorrente –, no item 2 **o que houve foi um erro na digitação**, de modo que **o que se pretendia era designar a marca Coca-Cola**, de renome mundial e que possui diversos outros produtos (leia-se: refrigerantes) sob o seu rótulo/marca. Ilustremos:



Ilustríssima Pregoeira, perceba que na parte centralizada do rótulo, logo abaixo da tabela nutricional e ao lado esquerdo do código de barras, há marca **Coca-Cola** nos demais produtos. Existe também o sabor limão (produto *Sprite*), que também integra a marca Coca-Cola. Como demonstra a imagem, **todos os requisitos do Edital/Termo de Referência estão atendidos.**

Ademais, o que vincula o proponente no certame são as características do produto e, não necessariamente, a marca mencionada. **O excesso de formalismo por conta de um erro de digitação não pode ser suficiente para eliminar um concorrente que ofereceu melhores preços à Administração Pública.** Pergunta-se, à título de reflexão: Qual o interesse público estaria observado na desclassificação de um licitante que propôs menores preços? Qual o critério de julgamento nas licitações públicas: marca ou menor preço?

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento – desde o ano de 2005 – no sentido de **relativizar a vinculação com a marca:**

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido.

(RMS n. 15.817/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 6/9/2005, DJ de 3/10/2005, p. 156, grifei.)

Portanto, entende-se que os argumentos expostos pelo Recorrente não merecem prosperar.

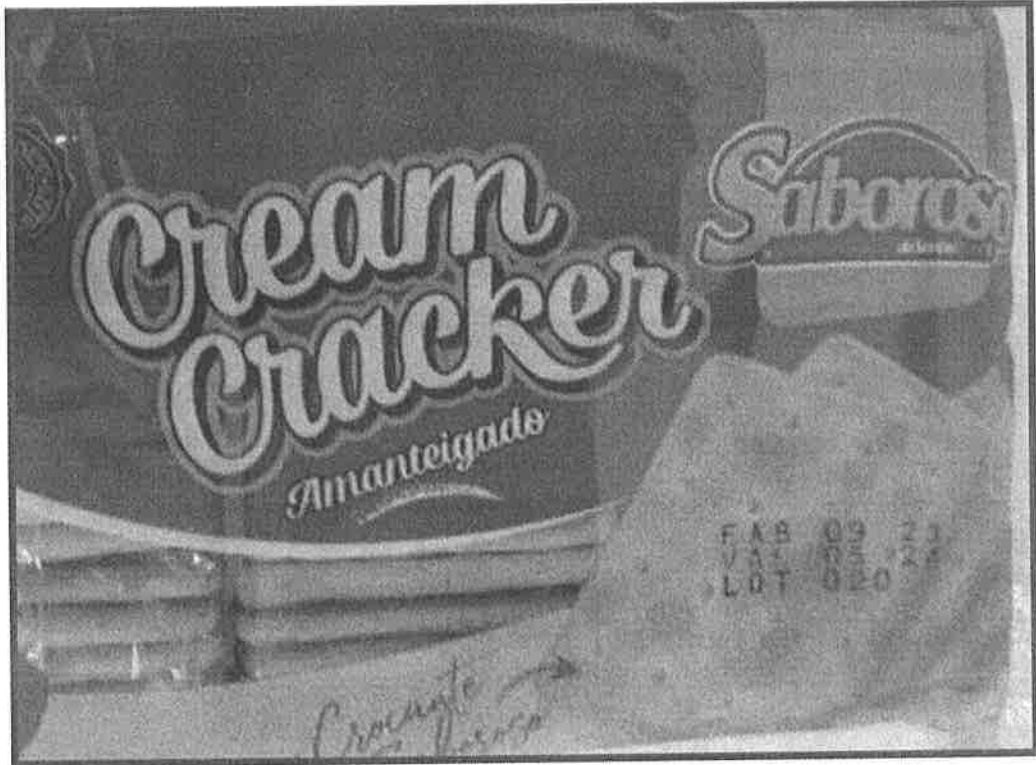




- Item 8 – Biscoito Tipo Cream Cracker, a base de Farinha de Trigo, Amido de Milho, Sal Refinado, Gordura Vegetal, Leite (ou Soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. O produto não deverá conter soja nem quaisquer substâncias corantes artificiais. Características Organolépticas: - Aspecto: massa torrada – Cor: própria – Odor: próprio – Sabor: próprio – Textura: crocante/macia. Validade: mínima de 08 meses. Prazo de Fabricação: não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Embalagem dupla contendo 400 G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA/MS. Não permitido o uso de corantes (Resolução CNNPA nº 12 de 1978)

- Item 9 – Biscoito Tipo Maria, a base de Farinha de Trigo, Amido de Milho, Açúcar, Sal, Gordura Vegetal, Leite (ou Soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. O produto não deverá conter soja nem quaisquer substâncias corantes artificiais. Características Organolépticas: - Aspecto: massa torrado e sem recheio torrada – Cor: própria – Odor: próprio – Sabor: próprio – Textura: crocante/macia. Validade: mínima de 08 meses. Prazo de Fabricação: não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Embalagem dupla contendo 400 G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA/MS. Não permitido o uso de corantes (Resolução CNNPA nº 12 de 1978)

A marca de biscoitos *Saboroso* indicadas pela empresa NB da Costa – diferente do que afirma a Recorrente – existe e está disponibilizada no mercado de consumo. Mais uma vez, à título ilustrativo – desde logo pedindo escusas pela baixa qualidade da imagem:



Apenas para não dar margem de dúvidas: é evidente que a validade (conforme exigido no Termo de Referência/Edital) será atendida por ocasião da efetiva entrega, conforme solicitação da Administração Pública.

- Item 10 – Ervilha em conserva. Ervilha reidratada, em conserva, embalagem com no mínimo 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS

- Item 13 – Milho em conserva. Milho Verde em conserva, embalagem com 200g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS

Nobre Comissão, mais uma vez se equivoca a Recorrente ao tentar impugnar a marca dos itens 10 e 13. Aduz que a marca **Fugini** (indicada pela empresa NB da Costa – ME) não possui em sua cartela de produtos Ervilha e Milho Verde em conservas nos moldes do Edital/Termo de Referência, sobretudo no que diz respeito a embalagem com 200g. Porém, **possui sim**. Ilustremos:





Ilustre Pregoeira, o Edital/Termo de Referência não faz distinção se a gramatura da embalagem é em relação ao peso líquido ou ao peso drenado, de modo que embalagens com 260g da marca *Fugini*, conforme expostas na imagem e indicadas na proposta da empresa NB da Costa atendem aos critérios editalícios.

Com todo respeito, mas a Recorrente se excede em critérios interpretativos para tentar eliminar concorrentes que ofertaram os melhores e menores preços ao erário.

B) Da Correção da Proposta Reajustada

Outro ponto que não merece prosperar é o inconformismo da Recorrente com uma imaginada obrigatoriedade da Recorrida em apresentar Proposta de Preços com valores lineares aos itens em relação ao último lance ofertado. Vejamos a exigência editalícia:



N B DA COSTA

End: Rua Humberto Lomeu, 3421, bairro Granja Lisboa | FORTALEZA/CE
CEP: 60.540-492

CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 - ISS: 50.6300-0

Contato: 85 9 9658.4300 - 85 9 97478769 email: nbdacosta19@outlook.com



5.20.2. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada Item ao valor final proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

a) As propostas que ultrapassarem a 40% (quarenta por cento) abaixo do valor médio estimado deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item do lote devendo conter o custo de aquisição, tributação (impostos) e margem de lucros, sendo estes todos apresentados em reais (R\$), após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

b) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

5.20.3 A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo FICHA TÉCNICA, da plataforma de disputa.

A empresa NB da Costa ofertou proposta inicial para o Lote 1 no seguinte valor:

VALOR TOTAL 1: R\$ 391.130,24 - TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

391130,24

Após a fase de disputa de lances, ofertou o valor final para o Lote 1:



N B DA COSTA

End.: RUA HUMBERTO LOMEU, 3421, GRANJA LISBOA, FORTALEZA/CE,
CEP: 60.540-492 CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 - ISS: 50.6300-0

Contato: 85 9 9658.4300 - 85 9 97478769 email: nbdacosta19@outlook.com

VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 350.892,44 - TREZENTOS E CINQUENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

342938,04

Desse modo, não ultrapassou o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o preço médio estimado (QUE É JULGADO POR LOTE E, NÃO, POR ITEM!!!). Consequência é que não estaria obrigada a apresentar planilha de composição de custos, nos termos item 5.20.2, a do Edital.

Igualmente ocorreu com o Lote 2, onde se tem o valor inicial proposto:

VALOR TOTAL 2: R\$ 97.793,58 - NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

97793,58

W



N B DA COSTA

End: Rua Humberto Lomeu, 3421, bairro Granja Lisboa I FORTALEZA/CE

CEP: 60.540-492

CNPJ: 34.165.077/0001-33 - CGF: 06.983681-7 – ISS: 50.6300-0

Contato: 85 9 9658.4300 – 85 9 97478769 email: nbdacosta19@outlook.com

Após a fase de disputa dos lances, teve-se por valor final para o lote 2:



VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 85.744,08 - OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS	85744,08
---	----------

Mais uma vez, demonstra-se que não havia a necessidade – conforme edital – de apresentar planilha de custos, pois não ter variado em percentual superior a 40% (quarenta por cento).

DOS PEDIDOS:

Ante o Exposto, requer que Vossa (s) Senhoria (s) se digne (m) de julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante TS Comércio e Serviços LTDA.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2023.

**N B DA
COSTA:34165077000133**

Assinado de forma digital por N B DA COSTA:34165077000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=FORTALEZA, ou=39282591000172,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=Videoconferencia, cn=N B DA COSTA:34165077000133
Dados: 2023.12.21 17:51:03 -03'00'

N.B DA COSTA – ME

CNPJ: 34.165.077/0001-33

2